

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 47/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據一月三十日第7/95/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

一、澳門金融管理局在第77/2009號行政長官批示所定的期限結束後，可繼續透過代理發行機構接受更換根據五月四日第16/98/M號法令規定回收的澳門幣十元紙幣。

1. A Autoridade Monetária de Macau, após o fim do prazo fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2009, pode continuar a aceitar, por intermédio das entidades agenciadas para a emissão de moeda, as notas de dez patacas retiradas de circulação por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16/98/M, de 4 de Maio.

二、上款所指許可的有效期至二零一五年五月二十六日。

2. A autorização a que se refere o número anterior é válida até 26 de Maio de 2015.

二零一零年二月二十三日

23 de Fevereiro de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$2.00
PREÇO DESTES NÚMERO \$2,00